



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2739 SUPLEMENTO 1—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2011
(DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
TRIBUNAL PLENO	2
PRECATÓRIOS	3

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 447/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **exonerar** a pedido, a partir desta data, **NEILMAR MONTEIRO DE FIGUEIREDO**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico da Diretoria Geral** e **NOMEÁ-LO** para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE PROJETOS DA DIRETORIA GERAL**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 448/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **exonerar** a pedido, a partir desta data, **JOÃO ORNATO BENIGNO BRITO**, do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Serviço de Projetos** e **NOMEÁ-LO** para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA GERAL**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 449/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **exonerar** a pedido, a partir desta data, **ALESSANDRA POLONIAL ADORNO**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor de Projetos da Diretoria Geral** e **NOMEÁ-LA** para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SERVIÇO de Projetos**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 415/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito **GILSON COELHO VALADARES**, titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para, sem prejuízo de suas funções, **auxiliar** no Juizado Especial Cível e Criminal – Região de Taquaralto da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir de 30 de setembro de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

PORTARIA Nº 416/2011-GAPRE

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e especialmente, as determinações da Instrução Normativa nº 10, do TCE /TO, datada de 11 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para alimentar o sistema SICAP – Licitação e Obras, com os dados das execuções efetivadas neste exercício (jan/set/2011), até o dia 20 de outubro do ano corrente.

Art. 2º Ficam designados os servidores: Tatiara Rodrigues Lopes, matrícula 237056; Pauline Sabará Souza, matrícula 244453; Túlia Josefa de Oliveira, matrícula 157837; Elizabeth Maria Lima Barbosa Pugliesi, matrícula 74549; Elen O. Viana, matrícula 284535 e Jair Kennedy Félix Monteiro, matrícula 352842 para, sobre a Presidência da primeira, proceder à atualização dos dados no sistema acima referido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de setembro de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

PORTARIA Nº 417/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 435/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2552, de 3 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz Substituto **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, para responder pela 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no período de 1º a 30 de outubro de 2011.

Art. 2º. Revogar, a partir de 3 de outubro de 2011, a Portaria nº 343/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2705 de 9/8/2011, que designou o Juiz Substituto Frederico Paiva Bandeira de Souza, para auxiliar na 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 418/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito **RAFAEL GONÇALVES DE PAULA**, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para, sem prejuízo de suas funções, **auxiliar** na 4ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no período de 6/10/2011 a 11/10/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 419/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, bem como no Processo Administrativo – PA nº 43633 (11/0100071-3),

RESOLVE:

Homologar o despacho exarado pela Desembargadora **Ângela Prudente**, Corregedora-Geral da Justiça, que **declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório** da servidora **LUDIMILA LEMOS DE CARVALHO**, Técnico Judiciário de 1ª Instância na Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 420/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o contido nas Portarias nº 435/2010 e nº 298/2011, publicadas nos Diários da Justiça nº 2552 de 3 /12/2010, e nº 2787 de 14/7/2011, bem como o requerimento do Magistrado;

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, titular da Comarca de 1ª Entrância de Axixá do Tocantins, de 3/10/2011 a 2/11/2011, para serem usufruídas no período de 24/10/2011 a 23/11/2011, e de 31/10/2011 a 29/11/2011, para época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta

(PAUTA Nº 19/2011)
15ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL
12ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **06** (seis) do mês de **outubro** do ano dois mil e onze (**2011**), **quinta-feira**, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

SESSÃO JUDICIAL FEITOS A SEREM JULGADOS

01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4754/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: OSVALDO GABRIEL

Def. Pública: Estellamaris Postal e Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO-RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO

02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4880/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ROSIANE SOUSA SILVA LUIZ

Def. Pública: Estellamaris Postal e Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4839/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: P.H.S.S., REPRESENTADO POR SUA GENITORA WELITA CELESTINO

DOUSA SALES

Def. Pública: Estellamaris Postal e Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4805/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: HEBERT AYRES SARDINHA

Advogados: Otáclio Ribeiro de Sousa Neto

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

05). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4849/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DAMIÃO FERREIRA DE MENDES

Def. Pública: Estellamaris Postal e Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

06). MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 1504/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogados: Fábio Bezerra de Melo Pereira e Jan Carles Nogueira de Souza

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

07). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4761/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: BENVIDO SOUSA SOBRINHO, ANTÔNIO JOAQUIM MARTINS FILHO,

DIRCEU COSTA SOARES E ALEXSANDRO SOUSA DE ARAUJO

Advogados: Fábio Bezerra de Melo Pereira, Jan Carles Nogueira de Souza e Andréia

Ribeiro Jorge

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

08). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4867/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA DO SOCORRO FERREIRA SOUSA LIMA

Advogados: Pedro D. Biazotto e Airon A. Schutz

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: MARIA VILANI MORAIS SILVA LEITE

Advogada: Dalvalaides Morais Silva Leite

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

09). REVISÃO CRIMINAL Nº 1632/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 361-3/05 DA 1ª VARA

CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

REQUERENTE: RAÍNERIO NASCIMENTO

Advogada: Clélia Costa Nunes

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

10). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4682/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: REIGINALDO RODRIGUES SALES
 Advogados: Rodrigo Coelho, Roberto Lacerda Correia, Flávia Gomes dos Santos, Elizabeth Lacerda Correia, Daielly Lustosa Coelho e Danton Brito Neto
 IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

11). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4789/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 Proc. Estado: Bruno Nolasco de Carvalho
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

12). EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1558/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 1503/10 DO TJTO
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 Proc. Estado: Fernanda Raquel F. de S. Rolim
 EMBARGADA: MEIRIVAN FIGUEIREDO MARTINS LUSTOSA
 Def. Pública: Estellamaris Postal e Maria do Carmo Cota
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS
 REVISOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

13). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000598-56.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MÁRCIA REGINA RIBEIRO ALVES
 Advogada: Ana Flávia Lima Pimpim de Araújo
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

14). MANDADO DE SEGURANÇA 5000454-82.2011.827.0000

IMPETRANTE: MARIA JACY NOLETO JÁCOME
 Advogado: Aramy José Pacheco
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

15). MANDADO DE SEGURANÇA n.º 5000600-26.2011.827.0000

IMPETRANTE: CLAY MARINANGELO MIRANDA RIOS
 Advogado: Aramy José Pacheco
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

16). MANDADO DE SEGURANÇA n.º 5000620-17.2011.827.0000

IMPETRANTE: TIAGO XAVIER LOPES
 Advogado: Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

17). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000321-40.2011.827.000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JOCÉLIO ALVES FIGUEIREDO
 Advogados: Andrey de Souza Pereira e Luiz Teixeira Neto
 IMPETRADO: RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.625/11
 RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

18). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000480-80.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: VALDEMIR ALVES DOS REIS, KAÍQUE MIRANDA COSTA LOBO E MARCELO OLIVEIRA ALBUQUERQUE
 Advogado: Fábio Barbosa Chaves
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

19). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000590-79.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ARGVANTE: REJANE ALVES DA SILVA ROCHA
 Advogados: Arthur Teruo Arakaki e Geison José Silva Pinheiro
 AGRAVADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de setembro de 2011.

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Intimação às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1543 (07/0061380-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
 REFERENTE: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO C/C REINTEGRAÇÃO DE CARGOS E VENCIMENTOS ATRASADOS Nº 3806/03
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E

REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

REQUERENTE: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Cuida-se, nesta feita, de Precatório de Natureza Alimentícia, extraído da Ação de Anulação de Ato Administrativo c/c Reintegração de Cargos e Vencimentos Atrasados nº 3806/03, tendo como requerente Carlos Antônio do Nascimento e como Entidade Devedora o Estado do Tocantins. As fls. 166/170, indeferi o pedido de impugnação ao cálculo formulado pela entidade devedora e determinei a remessa dos autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para a respectiva atualização. O Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo foi apresentado às fls. 174/176, aferindo valor atualizado de R\$ 61.755,36 (sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos) para quitação do presente precatório. Em tais circunstâncias, em obediência à ordem cronológica de pagamento dos precatórios, da qual a Administração Pública deve obediência irrestrita, verifica-se que o presente precatório detém, agora, a prioridade legal para o respectivo pagamento. Isto posto, considerando a existência de recurso já depositado pelo ente devedor junto a esta Egrégia Corte, nos termos do art. 8º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO a expedição do Alvará para levantamento do valor de R\$ 61.755,36 (sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente a quitação do presente precatório, que poderá ser expedido em nome do próprio exequente e, nos termos do *caput* do art. 22, da mesma Portaria, DETERMINO à Secretaria de Precatórios que, após a comprovação do levantamento da importância, promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1542 (07/0061261-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACORDÃO Nº 1527/05
 REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: NAIR VIEIRA DINIZ
 ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
 ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Cuida-se, nesta feita, de Precatório de Natureza Alimentícia, extraído da Execução de Acórdão nº 1527/05, tendo como requerente Nair Vieira Diniz e como Entidade Devedora o Estado do Tocantins. As fls. 136/140, indeferi o pedido de impugnação ao cálculo formulado pela entidade devedora e determinei a remessa dos autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para a respectiva atualização. O Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo foi apresentado às fls. 146/149, aferindo valor atualizado de R\$ 10.088,31 (dez mil oitenta e oito reais e trinta e um centavos) para quitação do presente precatório. Em tais circunstâncias, em obediência à ordem cronológica de pagamento dos precatórios, da qual a Administração Pública deve obediência irrestrita, verifica-se que o presente precatório detém, agora, a prioridade legal para o respectivo pagamento. Isto posto, considerando a existência de recurso já depositado pelo ente devedor junto a esta Egrégia Corte, nos termos do art. 8º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO a expedição do Alvará para levantamento do valor de R\$ 10.088,31 (dez mil oitenta e oito reais e trinta e um centavos), referente a quitação do presente precatório, que poderá ser expedido em nome dos advogados com poderes para o ato e, nos termos do *caput* do art. 22, da mesma Portaria, DETERMINO à Secretaria de Precatórios que, após a comprovação do levantamento da importância, promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1541 (07/0061264-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACORDÃO Nº 1527/05
 REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: TEREZINHA ALVES BRINGEL
 ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
 ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Cuida-se, nesta feita, de Precatório de Natureza Alimentícia, extraído da Execução de Acórdão nº 1527/05, tendo como requerente Terezinha Alves Bringel e como Entidade Devedora o Estado do Tocantins. As fls. 136/140, indeferi o pedido de impugnação ao cálculo formulado pela entidade devedora e determinei a remessa dos autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para a respectiva atualização. O Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo foi apresentado às fls. 146/149, aferindo valor atualizado de R\$ 10.807,81 (dez mil oitocentos e sete reais e oitenta e um centavos) para quitação do presente precatório. Em tais circunstâncias, em obediência à ordem cronológica de pagamento dos precatórios, da qual a Administração Pública deve obediência irrestrita, verifica-se que o presente precatório detém, agora, a prioridade legal para o respectivo pagamento. Isto posto, considerando a existência de recurso já depositado pelo ente devedor junto a esta Egrégia Corte, nos termos do art. 8º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO a expedição do Alvará para levantamento do valor de R\$ 10.807,81 (dez mil oitocentos e sete reais e oitenta e um centavos), referente a

quitação do presente precatório, que poderá ser expedido em nome dos advogados com poderes para o ato e, nos termos do *caput* do art. 22, da mesma Portaria, DETERMINO à Secretaria de Precatórios que, após a comprovação do levantamento da importância, promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1540 (07/0061265-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1527/05 – TJ/TO
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: TEREZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Cuida-se, nesta feita, de Precatório de Natureza Alimentícia, extraído da Execução de Acórdão nº 1527/05, tendo como requerente Tereza Pereira da Silva e como Entidade Devedora o Estado do Tocantins. Às fls. 137/141, indeferi o pedido de impugnação ao cálculo formulado pela entidade devedora e determinei a remessa dos autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para a respectiva atualização. O Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo foi apresentado às fls. 147/150, aferindo valor atualizado de R\$ 5.375,68 (cinco mil trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) para quitação do presente precatório. Em tais circunstâncias, em obediência à ordem cronológica de pagamento dos precatórios, da qual a Administração Pública deve obediência irrestrita, verifica-se que o presente precatório detém, agora, a prioridade legal para o respectivo pagamento. Isto posto, considerando a existência de recurso já depositado pelo ente devedor junto a esta Egrégia Corte, nos termos do art. 8º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO a expedição do Alvará para levantamento do valor de R\$ 5.375,68 (cinco mil trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), referente a quitação do presente precatório, que poderá ser expedido em nome dos advogados com poderes para o ato e, nos termos do *caput* do art. 22, da mesma Portaria, DETERMINO à Secretaria de Precatórios que, após a comprovação do levantamento da importância, promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1539 (07/0061266-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1527/05 – TJ/TO
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: ROSILENE AQUINO CORDEIRO MOTA
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Cuida-se, nesta feita, de Precatório de Natureza Alimentícia, extraído da Execução de Acórdão nº 1527/05, tendo como requerente Rosilene Aquino Cordeiro Mota e como Entidade Devedora o Estado do Tocantins. Às fls. 118, determinei a remessa dos autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para a respectiva atualização. O Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo foi apresentado às fls. 121/123, aferindo valor atualizado de R\$ 9.165,77 (nove mil cento e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos) para quitação do presente precatório. Em tais circunstâncias, em obediência à ordem cronológica de pagamento dos precatórios, da qual a Administração Pública deve obediência irrestrita, verifica-se que o presente precatório detém, agora, a prioridade legal para o respectivo pagamento. Isto posto, considerando a existência de recurso já depositado pelo ente devedor junto a esta Egrégia Corte, nos termos do art. 8º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO a expedição do Alvará para levantamento do valor de R\$ 9.165,77 (nove mil cento e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos), referente a quitação do presente precatório, que poderá ser expedido em nome dos advogados com poderes para o ato e, nos termos do *caput* do art. 22, da mesma Portaria, DETERMINO à Secretaria de Precatórios que, após a comprovação do levantamento da importância, promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1538 (07/0061267-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1527/05 – TJ/TO
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: ROSA MARIA REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Cuida-se, nesta feita, de Precatório de Natureza Alimentícia, extraído da Execução de Acórdão nº 1527/05, tendo como requerente Rosa Maria Reis de Oliveira e como Entidade Devedora o Estado do Tocantins. Às fls. 141/145, indeferi o pedido de

impugnação ao cálculo formulado pela entidade devedora e determinei a remessa dos autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para a respectiva atualização. O Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo foi apresentado às fls. 151/153, aferindo valor atualizado de R\$ 10.894,50 (dez mil oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) para quitação do presente precatório. Em tais circunstâncias, em obediência à ordem cronológica de pagamento dos precatórios, da qual a Administração Pública deve obediência irrestrita, verifica-se que o presente precatório detém, agora, a prioridade legal para o respectivo pagamento. Isto posto, considerando a existência de recurso já depositado pelo ente devedor junto a esta Egrégia Corte, nos termos do art. 8º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO a expedição do Alvará para levantamento do valor de R\$ 10.894,50 (dez mil oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), referente a quitação do presente precatório, que poderá ser expedido em nome dos procuradores habilitados e, nos termos do *caput* do art. 22, da mesma Portaria, DETERMINO à Secretaria de Precatórios que, após a comprovação do levantamento da importância, promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1537 (07/0061268-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1527/05 – TJ/TO
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: RAIMUNDO ALMEIDA MAGALHÃES
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Cuida-se, nesta feita, de Precatório de Natureza Alimentícia, extraído da Execução de Acórdão nº 1527/05, tendo como requerente Raimundo Almeida Magalhães e como Entidade Devedora o Estado do Tocantins. À fl. 117 determinei a remessa dos autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para a atualização dos cálculos. O Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo foi apresentado às fls. 120/122, aferindo valor global atualizado de R\$ 15.664,83 (quinze mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos) para quitação do presente precatório. Em tais circunstâncias, em obediência à ordem cronológica de pagamento dos precatórios, da qual a Administração Pública deve obediência irrestrita, verifica-se que o presente precatório detém, agora, a prioridade legal para o respectivo pagamento. Isto posto, considerando a existência de recurso já depositado pelo ente devedor junto a esta Egrégia Corte, nos termos do art. 8º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO a expedição do respectivo Alvará para quitação do presente precatório nos termos do cálculo de fls. 120/122, que apurou o valor de R\$ 15.664,83 (quinze mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos) que poderá ser expedido em nome dos procuradores habilitados e, nos termos do *caput* do art. 22, da mesma Portaria, DETERMINO à Secretaria de Precatórios que, após a comprovação do levantamento da importância, promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1536 (07/0061269-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1527/05 – TJ/TO
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: RAIMUNDA RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Cuida-se, nesta feita, de Precatório de Natureza Alimentícia, extraído da Execução de Acórdão nº 1527/05, tendo como requerente Raimunda Rodrigues de Melo e como Entidade Devedora o Estado do Tocantins. Às fls. 137/141, indeferi o pedido de impugnação ao cálculo formulado pela entidade devedora e determinei a remessa dos autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para a respectiva atualização. O Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo foi apresentado às fls. 155/157, aferindo valor atualizado de R\$ 9.775,24 (nove mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) para quitação do presente precatório. Em tais circunstâncias, em obediência à ordem cronológica de pagamento dos precatórios, da qual a Administração Pública deve obediência irrestrita, verifica-se que o presente precatório detém, agora, a prioridade legal para o respectivo pagamento. Isto posto, considerando a existência de recurso já depositado pelo ente devedor junto a esta Egrégia Corte, nos termos do art. 8º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO a expedição do Alvará para levantamento do valor de R\$ 9.775,24 (nove mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), referente a quitação do presente precatório, que poderá ser expedido em nome dos advogados com poderes para o ato e, nos termos do *caput* do art. 22, da mesma Portaria, DETERMINO à Secretaria de Precatórios que, após a comprovação do levantamento da importância, promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Des. AMADO CILTON)**Juíza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Desª. WILLAMARA**LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Presidente em substituição)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Relatora)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Presidente)**ORFILA LEITE FERNANDES,** (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. LUIZ GADOTTI** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. LUIZ GADOTTI** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Des. ANTONIO FELIX** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Des. ANTONIO FELIX** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. LUIZ GADOTTI** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. LUIZ GADOTTI** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Des. ANTÔNIO FELIX** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Des. ANTONIO FELIX** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Relatora)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Membro)**Desa. ÂNGELA PRUDENTE** (Membro)**Desa.** (Suplente)**Des.** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO** (Presidente)**Des. DANIEL NEGRY** (Membro)**Des. LUIZ GADOTTI** (Membro)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Membro)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Membro)**Des. LUIZ GADOTTI** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO** (Presidente)**Des. LUIZ GADOTTI** (Membro)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Membro)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Membro)**Des. ÂNGELA PRUDENTE** (Membro)**Des.** (Suplente)**Des.** (Suplente)DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSAESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br